



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
4ª Vara Federal de Uberaba

Av. Maria Carmelita Castro Cunha, 30, 2ª Andar - Bairro: Vila Olímpica - CEP: 38065--32 - Fone: (34)2103-5195 -
www.trf6.jus.br - Email: 04vara.uba@trf6.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 1005028-40.2019.4.01.3802/MG

EXEQUENTE: [REDACTED]

ADVOGADO(A): LEONARDO HENRIQUE DOS SANTOS MORAIS (OAB MG133834)

EXECUTADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

EXECUTADO: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO: MUNICIPIO DE UBERABA

DESPACHO/DECISÃO

I – Por meio da petição e documento sob evento 224, o Município de Uberaba requer a intimação da parte exequente e a manifestação judicial acerca dos fatos relativos à aquisição e entrega do medicamento ao autor.

Observo que, após o bloqueio de valores via SISBAJUD, em desfavor do Estado de Minas Gerais (evento 142, DOC2), sobrevieram as decisões sob evento 173, DOC1 e evento 187, DOC1, as quais, determinando medidas aptas a viabilizar a concretização da entrega do fármaco ao autor, não foram impugnadas pelas partes.

Apresentados pelo autor os novos relatório e receituários médicos, para fins de continuidade do fornecimento do medicamento (evento 216), o Estado de Minas Gerais e o Município de Uberaba manifestaram ciência (eventos 222 e 223, respectivamente), estando em curso o prazo concedido à União.

Nesse contexto, ante a responsabilidade solidária dos réus e o comprovado início de fornecimento do fármaco burosumabe ao autor, pela União (via Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - (evento 215, DOC2), desnecessária a continuidade do processo de aquisição pelo Município réu, cuja eventual pretensão de ressarcimento de possíveis valores despendidos deverá ser levada a efeito em face do ente federativo na via administrativa, nos termos do título exequendo.

II – Aguarde-se o prazo concedido à União para manifestação acerca dos últimos relatório e receituários médicos que comprovam a permanência da necessidade de fornecimento do medicamento ao autor.

III – Em relação à obrigação de pagar (honorários sucumbenciais pro rata entre os entes públicos), torno sem efeito o item II da decisão - evento 125.

Considerando-se: a) as peculiaridades do presente cumprimento de sentença, evidenciadas pelos atos processuais prévios, em relação à obrigação de fornecimento de medicamento, e a necessidade de se evitar tumulto processual; b) e haja vista que a parte vencedora e o respectivo advogado possuem legitimidade concorrente para executar os honorários sucumbenciais (AgInt no AREsp n. 2.042.254/RJ, relator Ministro Moura Ribeiro,



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
4ª Vara Federal de Uberaba

Terceira Turma, julgado em 28/8/2023, DJe de 30/8/2023), situação que diverge daquela que resultou na afetação do Tema 1242-STJ, determino ao procurador do autor, com fundamento no CPC, arts. 113 e 85, §14, e Lei n. 8.906/94, que deflagre o cumprimento de sentença (relativo aos honorários sucumbenciais a que faz jus) em nome e autos próprios, de forma incidental ao presente feito.

IV – Intime-se o Estado de Minas Gerais para que, no prazo de 5 dias, forneça dados bancários de titularidade própria, para fins de restituição/transferência do valor bloqueado via SISBAJUD, atualmente mantido em conta judicial vinculadas aos autos (evento 149, DOC1).

V – Intimem-se.

Uberaba-MG, data infra.

Documento eletrônico assinado por **FATIMA AURORA GUEDES AFONSO ARCHANGELO, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **380001883853v7** e do código CRC **595db0b3**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FATIMA AURORA GUEDES AFONSO ARCHANGELO

Data e Hora: 02/04/2025, às 17:37:26

1005028-40.2019.4.01.3802

380001883853.V7